



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



Ex 575

1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº

864

81

ARQUIVADO
CAIXA 30 / 81

RECLAMANTE:

Endereço

MERENICE ELIGER DE ARAÚJO

Rua 26 Qd. 83 - A Lt. 7 - Vila Bra-
sília - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

Rua 32 Qd. 88 - A, lote 17
Vila Brasília Goiânia

TRAMITAÇÃO

04/05/81 às 12:40hs.

11/5/81 12h06m

VP28-5-81

SDM.

VP: 23-06-81

RECLAMADO:

Endereço

COTE D'AZUR MOTEL

Rua São Paulo Qd. 23 - Lt. 01/06
Vila N. Srª de Lourdes - Aparecida

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

: aviso; 13º salário; férias; hs. extras;
adicional noturno; salário; FGTS. e Sal.
família etc.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *Dr. Paulo* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

864/81

RECLAMANTE	Merenice Eliger Lins de Araujo.		
RECLAMADO	Cote D'azur Hotel.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 09.04.81	Nº: 1727/81
	OBJETO: Aviso, 13º Sal., Férias, Hs. Extras, Adc. Not., Sal., FGTS, S _a l. Família, Ret. na CTPS.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 04.05.81 às 12hs. 40min.		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.,

sob nº 1727 /1981

Saulo E. Santos

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Abril do ano de 19 81 compareceu perante a DIRETORIA Setor de Distribuição.,
XXXXXX Lins
o reclamante Merenice Eliger de Araújo,
nacionalidade Brasileira, profissão Copeira.,
estado civil Casado, residente à Rua 26 Qd. 83-A Lt.7 - Vila
Brasília - Aparecida., portador da CTPS nº _____,
série _____, que apresentou reclamação contra Cote D'azur Motel.

_____, estabelecido
à Rua São Paulo Qd. 23 Lt.01/06 - Vila N. Sra de, declarando o seguinte:

Admissão: 25 / 09 / 80 . Lourdes - Aparecida.
Salário: Cr\$ 4.795,20 (SMR).

Opção : 01 / 12 / 80 . Forma de pagamento : Mensal.

Saída : 17 / 01 / 81 . Horário de trabalho: das 18 às 10 hs. do dia seguinte.

- Que sua CTPS só foi anotada em 01.12.80;

- Que foi dispensada e pede:

- Aviso Prévio - 30 dias:

- 13º Salário 80 e 81

- Férias

- Horas Extras - todo o período.

- Adicional Noturno - todo o período

- Salário - todo o período

- FGTS - todo período

- Salário-Família - 3 filhos - todo período

Tudo conforme se apurar, com a dedução de Cr\$ 11.351,00, pagos através de vários "vales".

Pede ainda:

A retificação da admissão na CTPS e anotação da saída.

Estima-se a causa em Cr\$ 30.000,00

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Aluísio Castro da Silva
Funcionário responsável

Meremice Elgêr Leites de Araújo

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

SES/DCS.

Goiânia, 10 de Abril de 1981.

Aluísio





República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO D
MUNICÍPIO D
DISTRITO D

NASCIMENTO N.º 84

Wellington Carneiro da Rocha Carneiro

Eu, _____ Oficial de
REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO que no livro número 82 de Registro de Nascimento, deste Cartório
às folhas 82 sob o número 404 foi lavrado hoje o registro de Ermida

Eliger Soares nascido no dia 01 de Outubro de 1973

00 horas, em 01 de Outubro de 1973

do sexo Masculino de cor Negra

filho de Antônio Pereira Soares

são avós paternos Meremipe Eliger Luis de Araújo
José Maria Soares

e maternos Yarba Brígida de Jesus
Luiz Gonzaga Eliger

Ylória José de Faria Eliger

Foi declarante Antônio Pereira Soares

Testemunhas Antônio Pereira Soares
José Furtado Barboza

Observações:

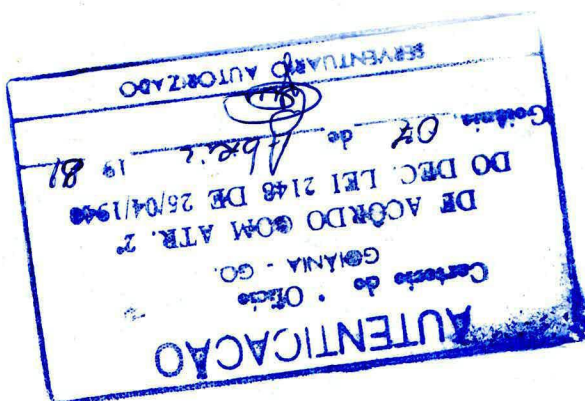
de Joseze

de Joseze

O referido é verdade e dou fé

Pagou a multa de 200 de 1973
na Lei nº 11.12-1973
alterado pelo Dec. Lei
6216 - 10-0 - 1975

Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



04
9/10/77

Cartório do Registro Civil

Sebastião Lopes do Nascimento
OFICIAL VITALÍCIO

Jandira Lopes do Nascimento
ESCREVENTE JURAMENTADA

ARAGUACEMA - GOIÁS

ESTADO DE Goiás
MUNICÍPIO DE Araguacema

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO "A" 29
FOLHAS 80
TERMO 5.440

CERTIFICO QUE, DO LIVRO, TERMO E FOLHAS CITADOS DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DO CARTÓRIO A
MEU CARGO CONSTA O ASSENTO REFERENTE A: HELENILMA ELIGER SOARES X-X-X-X-

D O S E X O Feminino
NASCIDO EM Miracema do Norte - Goiás
N O D I A vinete e sete de outubro (27.10)

DE MIL
OVECENTOS e setenta e sete (1.977)

FILHO DE Nilio Pereira Soares
e

Merenice Eliger Fins de Araújo

CASADOS EM X-X-X-X

AVÓS PATERNOS José Pereira Soares e
Maria Brígida de Jesus

E MATERNOS Luiz Gonzaga Eliger e
Maria José de Farias Eliger

DECLARANTE o pai da registrada

REGISTRADO EM 14 de novembro de 1.977

TESTEMUNHAS as constantes do termo

OBSERVAÇÕES 1a Certidão

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Araguacema, 14 DE novembro DE 19 77

Sebastião Lopes do Nascimento
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
Cartório do • Ofício
GOIÂNIA - GO.
DE ACÓRDO COM ATR. 2º
DO DEC. LEI 2148 DE 25/04/1948
Goiânia, 07 de Abril 1981

SERVENTE(A) AUTORIZADO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Est. de Goiás -  Mun. de Apa. de
Goiania

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que do Livro A n. 2 Fls. 173 Sob o n. 2.137
consta o registro do nascimento de: NILO ELIGER PEREIRA
FILHO 1º 09 79 em hosp. de Goiania-GO ocorrido aos.
07:40 às 07:40 hs de sexo masculino
Filho de: Nilo Pereira Soares
e de: Merenico Eliger Lins de Araujo
Com as profissões de: mestre de armação e do lar
Naturais de Itajuipa-BA e Caruaru-PE

Casados em _____
Residentes em neste Distrito
Avós paternos: Jose Pereira Soares (+)
Maria Brigida de Jesus
Avós maternos: Luiz Gonzaga Eliger
Maria José de Freitas Eliger
Foi declarante: o pai do registrado.
E testemunhas: as que constam no termo.

Obs: Feito o registro em: 15/09/79 dentro do

O referido é verdadeiro e foi
Vila Brasília 15/09/1.979.

OFICIAL
O Oficial do Reg. Civil

2228 - Papetarias Roriz

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania 14 de abril de 81

/ Chefe de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.643/81

Proc. n. 861/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MERENICE ELIGER DE ARAUJO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à AV; Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de abril de 19 81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

A

Cote D'azur Motel

Rua São Paulo Qd. 23 Lt. 01/06 - Vila N Srª
de Lourdes - Aparecida de Goiânia

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28.367

Em 12/ abril / 19 81

[Assinatura]



126 11/5/81 124 06.2
07

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 864 / 81

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 81,
às 12,04 horas, em sua sede, reuniu-se a' 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os Srs. Daniel Viana

Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Merenici Eliger de Araujo

contra Cote D'Azur Motel
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presi
dente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) recla
mante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão
quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a proce
dência da ação.

Prejudicada a proposta de conciliação.

A audiência de julgamento foi designada para 11 / maio
/1981 às 12 h 06 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.


JUIZ DO TRABALHO


VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


VOGAL REP. DOS EMPREGADOS


Merenice Eliger Lins de Araujo


Paulo Roberto de Souza



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2181/81

Em 14 de maio de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de maio de 19 81

na Reclamação contra vós apresentada por Morenise Eliger de Araújo
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Liuel Bessa

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
COTE D'AZUR MOTEL

Rua São Paulo, Qd. 23, Lt. 01/06, Vila N.ª Sra. de Lourdes

Aparecida de Goiânia.

COPIA
Emitido que nesta data se expediu
responderia sobre a mesma de 28.4.81
28.4.81 seed digo: 28.4.81
19 de maio de 81
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2.180/81

Em 14 de maio de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de maio de 19 81

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Cote D'Azur Motel

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Henrique

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Merenice Eliger de Araújo
Rua 26, Qd. 83-A, Lt. 7, Vila Brasília

NESTA

Seed
18 maio 81



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Nº. n. 1.643/81

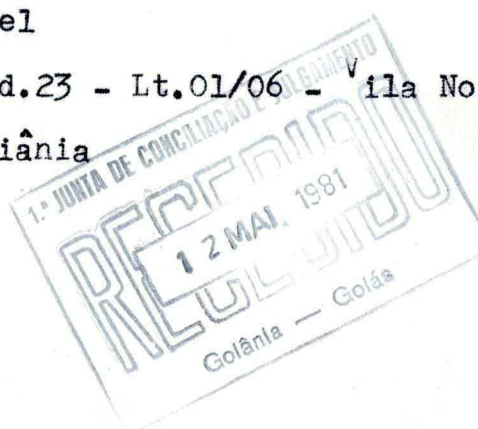
AO REMETENTE

Cote D'azur Motel

Rua São Paulo Qd.23 - Lt.01/06 - Vila Nossa Srª de Lourdes

Aparecida de Goiânia

and. 11-5-81



Registrado N.º *28.367*

[Assinatura]

CERTIFICO que o original da presente

NOTIFICAÇÃO nº 1643/81, registro nº

28.367, expedida em 13/04/81, foi

devolvida à Secretaria de Justiça, pelo

E. B. C. T., sob alegação de

do, longe e não temo car-

tero, em 9-05-81

conforme anotado e assinado pelo servidor

daquela empresa.

GOIÂNIA 20 de 05 de 1981

[Assinatura]
8 Diretor da Secretaria

12
file

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. Diretor

A reclamante compareceu na Secretaria desta
1ª JCI. de Goiânia, e informou seu novo endereço
como sendo, Rua 32 Qda. 88-A, lote 17- Vila Brasília,
em frete ao Motel Ellô.

Goiânia, 21 de maio de 1.981

José Cirilo Corrêa
José Cirilo Corrêa
Rec. de Serv. Jud. "A"

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 29 de	1.05/ de 19 81
<u>Wulke</u> DIRETOR DE SECRETARIA	

Estando anotado nos autos o novo endereço
do reclamante, informe a Secretaria quanto ao
transito em julgado da sentença
Go/1º/06/81.

Cláudio Pina
Cláudio Pina

EXPEDIÇÃO DE GUIA

13
20

Conforme a nota data, foi expedi-
da a guia nº Redo
1-2 para recebimento de
certidão referente ao presente
processo.

Goiânia, 17 de 6 de 19 81

FUNÇÃOÁRIO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Recebido da J.C.J. em 11/06/81
Distribuído em 12/06/81
V. Prazo em 23/06/81
Carga Nº 533

Mandado nº 265/81

Processo n.864/81

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO



Recebe-se O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à Rua São Paulo - 4d.23 Lt.01/06 - Vila N.Sra de Lourdes - Aparecida de Goiânia, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, intime COTE D'AZUR MOTEL, da decisão proferida na reclamação postulada por MERENICE ELIGER DE ARAÚJO, e cujo inteiro teor é o seguinte: "resolve esta 1ª J.C.J., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista para determinar que pela Secretaria deste órgão judicante se faça a retificação da data de admissão constante da CT. da reclamante (dados da inicial), bem como as comunicações à DRT. e ao IAPAS, e condenar ainda a reclamada a lhe pagar, como se apurar, as parcelas pleiteadas no termo de reclamação, deduzindo-se à final a quantia de Cr\$11.351,00, como pedido. Juros e correção monetária, como de direito. Custas pela recda. no importe de Cr\$1.710,00, calculadas sobre a quantia de Cr\$30.000,00, valor da causa (fl.2). I. As. Herácito Pena Júnior Juiz Presidente".

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 09 de junho de 1.981.

Eu, , Diretor de Secretaria, fiz datilografar e subcrevi.


Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO
Reclamante: MERENICE ELIGER DE ARAUJO
Reclamado : COLE D' AZUR MOISEL -
Processo JCJ nº 864 / 81

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,00 horas do
dia 15 do mês de JUNHO do ano de 19781 à RUA SÃO
PAULO QD. 23 - LT. 01/06 - vilã, NOSSA SENHORA DE LOURDES, nesta Comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
(EXECUTADO) RECLAMADO, na pessoa do Sr. MAIR RODRIGUES
GERENTE, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE
☐ RECUSADO	☒ EM PROCURAÇÃO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU S. MOÇO	
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	
EM <u>21.05.81</u>	RESPONSÁVEL <u>B.</u>



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CASA POSTAL 120

Goiânia - Goiás

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774 da C. L. T.

12/5

SECRETARIA DE TRABALHO
CERTIFICADO que o original do presente
NOTIFICAÇÃO nº 2181/81, registro nº

Seed, expedido em / / , foi
devolvida à Secretaria de Justiça, hoje, pela
L. B. C. T., sob alegação de nº 20

Procurado.

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goianópolis 25 de 106 de 81

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

I

5ª feira.

CONCLUSÃO

Nesta data, lido o processo e os presentes
autos, ao a Pr. de 19 de 19

SEM EFEITO

06 de 19 de 19

106 de 19 de 19

DIRETOR DE SECRETARIA

5ª feira

Intime-se por mandado.
Go/26/06/81

SEM EFEITO

RENATO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

17
liara

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data em 23/06/81
ocorreu o prazo de recurso
Goiania, 26 de 06 de 19 81 - 6ª feira
Carvalho
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 26 de 06 de 19 81 - 6ª feira
Carvalho
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 26 / 06 / 81

Julz do Trabalho

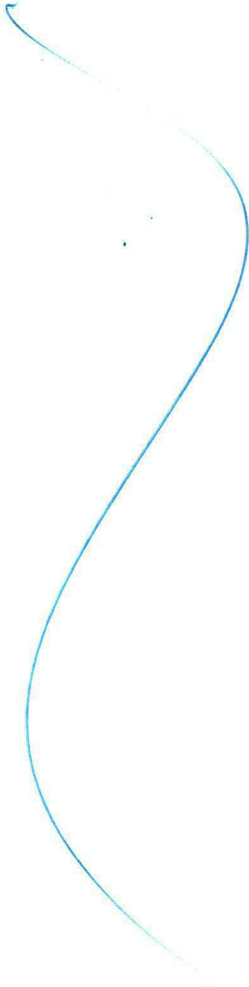
HERÁCITO PENA JUNIOR

Julz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPERIÊNCIA DE GUIA

CEE - ... da data foi expedi-
d ...
1.6 ...
29 6 8/
...



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
a guia de DARE (custas) de taxa

Aos 08 de 08 / 81

Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
Obs. 2ª vez				CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 30/06/81	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)				09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
13 EXERCÍCIO 1981				14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	12 SIGLA DA U.F.
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS	
Custas Judiciais				22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS	
Justiça do Trabalho				25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS	
JCJ - Colônia				28 TOTAL	29 VALOR - CRS	
Recibo				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
Merenice Elleger de Araújo				AUTENTICAÇÃO		
Recibo COTE D'AZUL MOTEL				30		
Data: 29/06/81				REF 0783 JUN 30		
1.710,00				1.710,00		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta. MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17.819.26/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

A petição e documentos de fls 12

Aos 01 / 08 / 81

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOCACIA

J. Garcia Barbosa
CPF 026432511-72

M. Cecilia Alves
CPF 049780561-87

Antônio C. Brom Filho
CPF 026432351-34

AV. DOM EMANOEL, 286 - 1.º ANDAR
S. RODOVIÁRIOS - FONE: 233-3909
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Proc.nº 864/81

Recte.: Merenice Eliger Lins de Araujo

Recda.: Côte D'Azur Hotel Ltda



2ª Reclamação

Desidido Pena Junto
a Juiz do Trabalho -

Goiânia - CÔTE D'AZUR HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Paulo, Qd-23, lote 3 a 6, vila N.S. de Lourdes, município de Aparecida de Goiânia, por seu bastante procurador, o advogado que ao final assina, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com escritório profissional no endereço acima impresso, onde receberá as intimações de estilo e MERENICE ELIGER LINS DE ARAUJO, vêm respeitosamente, a presença de V.Exa., dizer que fizeram o seguinte acordo.

A Reclamada, Côte D'Azur Hotel Ltda, paga no ato de assinatura deste, à Reclamante a importância de cr\$-10.000,00-(Dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País. Entrega também as guias para movimentação do F.G.T.S., no código 01, e faz as anotações na C.T.P.S. da mesma.

A Reclamante dá, neste ato, plena e geral quitação à Reclamada, nada mais tendo a reclamar em Juízo ou fora dele.

E estando assim concordados requerem a V.E xa., seja o presente acordo homologado na forma da Lei.

Pedem deferimento,

Goiânia Go., 26 de junho de 1.981

P.p. Antonio Cornelio Brom Filho OAB-Go.2764

Merenice Eliger Lins de Araujo
Merenice Eliger Lins de Araujo

21
L

PROCURAÇÃO

t

Por este instrumento particular de procuração e nos termos de direito,
CÔTE D'AZUR HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito priva-
do, com sede à Rua São Paulo, Qd-23, lotes 3 a 6, Vila N.
S. de Lourdes- Município de Aparecida de Goiânia, inscri-
ta no C.G.C.(MF) sob n. 02102259/0001-79, x x x x x x x x
x x x x x x x x x x
x x x x x x x

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, onde necessário for
e com esta se apresentarem, conjunta ou separadamente, com amplos, gerais
e ilimitados poderes, da clausula "Ad Judicia," mais os ressalvados pelo artigo
38 do código de Processo Civil Brasileiro, os advogados ANTÔNIO CORNÉLIO
BROM FILHO, JOÃO GARÇA BARBOSA e MARIA CECÍLIA ALVES brasileiros,
casados e solteira, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil
seção de Goiás, com escritório profissional à Avenida Dom Emanuel, 286
1.º Andar - Setor Rodoviários, Goiânia-Goiás, para defender os interesses do(s)
outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais, criminais
e fiscais, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor ação ou ações,
notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar
têrmos e compromissos, receber e dar quitações, retificar queixas, descrever
e nomear bens, fazer acordos, variar de ações, podendo defender o(s) ou-
torgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qual-
quer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, interpor recursos e
substabelecer a presente, no todo ou em partes, com ou sem reservas de
poderes, e especialmente para defende-la na Reclamatória Traba-
lhista que lhe move MERENICE ELIGER LINS DE ARAUJO, em cur-
so pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
x x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x

Tabionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Recorrido a 01 firma(s)
17 JUN 1981
SUGST. ROMULO D. DE SOUSA
TAB INDO DO BRASIL A LIMA

Goiânia Go.16 de junho de 1.981

CÔTE D'AZUR HOTEL LTDA.
Cerezinha Aparecida do Jesus.

22
18
19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
"CÔTE D'AZUR" HOTEL LTDA

TEREZINHA APARECIDA DE JESUS, brasileira, desquitada, comerciante, residente em Goiânia-Go., à Avenida Anhanguera, 2.547 Apartamento 1203, Centro, natural de Pontalina-Go., nascida aos 22/04/43, filha de Manoel Martins de Almeida e Josefa da Silva Oliveira, portadora de Carteira de Identidade nº 186.521, expedida pela SSP-GO., em 16/02/70, inscrita no C.P.F. sob nº 012790921-49 e JOAQUIM DE ALMEIDA FERRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Aparecida de Goiânia à Rua São Paulo, Q-23, L-3, Vila Nossa Senhora de Lourdes, natural de Edéia-Go., nascido aos 18/12/51, filho de Manoel Martins de Almeida e Josefa Cirino Ferro, portador de Carteira de Identidade nº 273.752, expedida pela SSP-GO., em 06/03/72, inscrito no C.P.F. sob o nº 087785901-01, únicos sócios componentes da Sociedade denominada "Côte D'Azur" Hotel Ltda, com sede em Aparecida de Goiânia-Go., à Rua São Paulo, Q-23, L-3/4/5/6, Vila Nossa Senhora de Lourdes, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 29.591 em data de 05/03/76, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob o nº 02102259/0001-79, resolveram de comum acordo, alterar seu documento de constituição, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A Sociedade continua girando sob a denominação social de "CÔTE D'AZUR" HOTEL LTDA, com sede à Rua São Paulo, Quadra 23, Lotes 3,4,5 e 6, Vila Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e seu foro continua sendo o desta cidade.

SEGUNDA

O objeto da empresa continua sendo HOTEL.

TERCEIRA

O Capital Social de Cr\$100.000,00(cem mil cruzeiros), dividido em 10.000(dez mil) quotas de Cr\$10,00(dez cruzeiros) cada uma, sofre as seguintes alterações:

- O valor de cada quota que era de Cr\$10,00(dez cruzeiros), passa a ser de Cr\$1,00(hum cruzeiro).

- O Capital Social é aumentado neste ato para Cr\$293.300,00-(DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), dividido em 293.300(duzentos e noventa e tres mil e trezentos) quotas de valor unitário de Cr\$1,00(hum cruzeiro), e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Terezinha Aparecida de Jesus: Com 263.970 quotas no valor total de Cr\$263.970,00;

Joaquim de Almeida Ferro: Com 29.330 quotas no valor total de Cr\$29.330,00.

- O aumento no Capital, da ordem de Cr\$193.300,00(cento e noventa e tres mil e trezentos cruzeiros), é proveniente do seguinte:

23/6
6/7
20
17

Cr\$32.240,00 de Reservas de Correção Monetária do Capital;
Cr\$70.581,72 de Reservas de Correção Monetária do Imobilizado;
Cr\$23.895,40 de Reservas de Correção Monetária de Lucros Retidos;
Cr\$65.936,55 de Lucros Retidos;
Cr\$646,33 de Lucros no Exercício de 1.978.

- O sócio JOAQUIM DE ALMEIDA FERRO, detentor de 29.330 quotas no valor total de Cr\$29.330,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta cruzeiros), CEDE E TRANSFERE 23.464 quotas no valor de Cr\$-23.464,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), à sócia TEREZINHA APARECIDA DE JESUS.

- O Capital Social, por força da presente alteração, fica assim, distribuído entre os sócios:

TEREZINHA APARECIDA DE JESUS: Com 287.434 quotas no valor total de Cr\$287.434,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros);

JOAQUIM DE ALMEIDA FERRO: Com 5.866 quotas no valor total de Cr\$-5.866,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros).

QUARTA

A Sociedade continua sendo administrada pela sócia TEREZINHA APARECIDA DE JESUS. Exclusivamente nas operações relacionadas com os interesses societários, e nunca em operações diferentes daquelas, a sócia-gerente, continua fazendo uso da denominação social, subscrevendo-a da seguinte forma:

Jesus
"CÔTE D'AZUR" HOTEL LTDA

-Terezinha Aparecida de Jesus-

QUINTA

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato original, que com esta alteração não sofreram modificações.

Aparecida de Goiânia-Go., 23 de maio de 1.979

Jesus
Terezinha Aparecida de Jesus

Joaquim de Almeida Ferro

TESTEMUNHAS:

Tabelionato Cândido de Oliveira
6.º Tabelião de Notas - Goiânia
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____
Por _____
Arquivo _____
Goiânia, _____ de 1979
30/05/1979
Cartório do 6.º Ofício

REGISTRO 52.4207.1

08 JUN 1979

Por despacho do Presidente
da Junta Comercial do Estado
de Goiás.

EM 08 JUN 1979 GO
Fica arquivada sob o número
acima, um exemplar de igual teor

SEC. GENAL

Resol

[Signature]

Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original

09 JUN 1981

[Signature]

WANDER B. DE FARIA
TABELLÃO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Go/02 de 07 de 1981

Secretário

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Faço a regular manifestação de vontade das partes, homologo o acordo de fls. retro, para que produza seus jurídicos efeitos.

Go/02/julho/1981.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de Julho 1.978 - 6ª feira
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCS Colônia